

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COLECCIONADORES DE PAPÉIS DE  
VALOR**

**A.P.C.P.V.**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**(DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTO E REPRESENTAÇÃO)**

**ARTIGO PRIMEIRO**

A Associação adota a denominação "Associação Portuguesa de Colecionadores de Papéis de Valor - APCPV", tem a sua sede na Rua Damasceno Monteiro, nos nº 104 A e 104 B, em Lisboa e durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO**

Excluindo todo e qualquer fim lucrativo, a associação, com carácter cultural, tem por objeto: congregar os colecionadores e investigadores de documentos que, de qualquer modo, estejam ligados com movimentos de compra, venda ou troca e que registem circulação de capitais através de espécimes fiduciárias ou não, títulos de crédito, ações ou obrigações, apólices, notas bancárias, cédulas camarárias ou particulares, senhas e vales, papel selado, letras de câmbio, cheques, lotarias, estampilhas fiscais, recibos e outros documentos afins, antigos ou modernos, que no campo cultural e científico tenham interesse para o respetivo colecionismo e investigação, bem como a sua preservação a favor do património histórico nacional.

**ARTIGO TERCEIRO**

Para cumprimento dos seus fins, a Associação deverá:

- a) organizar congressos, simpósios e conferências;

- b) promover a realização de exposições e palestras, designadamente, em estabelecimentos de ensino e em várias regiões do país;
- c) manter as melhores relações de intercâmbio cultural com instituições e outras associações afins, nacionais e estrangeiras;
- d) cooperar com entidades oficiais ou particulares, no sentido do desenvolvimento do estudo e divulgação dos papéis de valor;
- e) editar um órgão informativo, a ser distribuído aos seus associados;
- f) realizar sessões de permutas periódicas, entre sócios;
- g) dinamizar quaisquer outras atividades que se apresentem de interesse para a associação.

#### **ARTIGO QUARTO**

A Associação será representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho Diretivo, ou quem o substitua.

#### **CAPÍTULO SEGUNDO**

##### **(DOS ASSOCIADOS)**

#### **ARTIGO QUINTO**

São sócios efetivos as pessoas singulares maiores bem como as pessoas coletivas, que satisfaçam regularmente o pagamento da quota administrativa.

#### **ARTIGO SEXTO**

O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

Perdem a qualidade de associados:

- a) os que declarem ser essa a sua vontade;
- b) os que tenham quotas em atraso por período superior a dois anos;

- c) os que, por deliberação do Conselho Diretivo, forem excluídos por conduta menos digna ou, de qualquer modo tenham lesado os interesses ou prestígio da Associação.

Parágrafo primeiro - Da deliberação do Conselho Diretivo, no âmbito da alínea c) anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

#### **ARTIGO OITAVO**

UM - Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Fiscal Único.

DOIS - As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria dos elementos presentes, constituindo "quórum" mínimo a presença de dois dos seus membros.

TRÊS – O mandato dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos.

#### **ARTIGO NONO**

Cada Órgão Social reúne por convocação dos respetivos Presidentes ou, no impedimento destes, pelos seus substitutos, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

### **(CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO)**

#### **ARTIGO DÉCIMO**

UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa, para a qual são eleitos os três elementos da lista mais votada, sendo o primeiro, o Presidente e o segundo e terceiro, os Secretários.

DOIS – No caso de ausência dos membros eleitos, será a Mesa dirigida por três sócios efetivos, escolhidos no momento e que não pertençam aos Órgãos Sociais.

TRÊS – A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da Lei e do Regulamento Geral Interno.

### **CONSELHO DIRECTIVO**

#### **(CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO)**

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

O Conselho Diretivo é o órgão executivo da Associação e, atendendo à ordem dos nomes que constam da lista mais votada, é constituída por um Presidente e um Secretário, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos, e um Tesoureiro.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estruturar, organizar e gerir os serviços, atividades, fundos e património da associação;
- c) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação.
- d) Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício cessante, bem como o orçamento provisional para o exercício seguinte, documentos que deve submeter à apreciação da assembleia geral ordinária;

- e) Fornecer ao Fiscal Único todos os elementos e informações que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua função fiscalizadora;

## **FISCAL ÚNICO**

### **(CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO)**

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

O órgão de fiscalização é um Fiscal Único.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Ao Fiscal Único compete:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho Diretivo e examinar a escrita sempre que o entenda;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, elaborados anualmente pelo Conselho Diretivo;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos da Associação.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **(DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)**

#### **PATRIMÓNIO**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

Quaisquer bens patrimoniais de valor superior a 500 euro só poderão ser alienados após aprovação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretivo, acompanhada do parecer do Fiscal Único quando se trate de imóveis.

#### **RECEITAS**

## **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto da quotização;
- b) demais ónus de admissão de sócios;
- c) proventos das atividades desenvolvidas;
- d) subsídios, donativos, legados ou ofertas.

## **QUEM OBRIGA A ASSOCIAÇÃO**

### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

As contas bancárias de que a Associação seja titular só podem ser movimentadas, a débito, através de duas assinaturas de elementos do Conselho Diretivo sendo uma delas a do Tesoureiro.

Parágrafo único - iguais disposições são bastantes para obrigar a Associação em quaisquer outros atos.

## **REGULAMENTOS**

### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

Compete ao Conselho Diretivo elaborar e propor para aprovação pela Assembleia Geral os Regulamentos tidos como necessários, nomeadamente:

- a) Regulamento Geral Interno;
- b) Regulamento Eleitoral.

## **DA DISSOLUÇÃO**

### **ARTIGO VIGÉSIMO**

UM - A Associação será dissolvida por causa legal ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito por carta registada com aviso de receção expedida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e publicados avisos, num jornal diário de Lisboa e noutro do Porto, com a antecedência mínima de 15 dias em

relação á data da reunião. A votação obtida na Assembleia só é válida para efeitos de dissolução se foram obtidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

DOIS - Poderão convocar a Assembleia:

- a) os órgãos sociais, em conjunto;
- b) cinquenta por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, só funcionando, neste caso, se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos seus promotores;

### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Se for decidida a dissolução, o património móvel, imóvel e financeiro será atribuído a uma instituição de solidariedade social a ser escolhida em Assembleia Geral, por maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

## **ESTATUTOS**

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

A alteração dos Estatutos, mesmo parcial, carece de aprovação de três quartos dos associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, a solicitação do Conselho Diretivo que nela apresentará proposta fundamentada.

## **OMISSÕES**

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

No que estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições do Código Civil (artº 157º e seguintes) e demais legislação sobre Associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.